



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Especial Seleção de Imóveis

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 01/2023

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - SEDES/DF, torna público aos interessados que pretende locar imóvel na região administrativa do Sol na Nascente, objetivando instalar e acomodar uma Unidade Operativa - Centro de Referência de Assistência Social do Sol Nascente - CRAS Sol Nascente - mediante coleta de propostas técnicas de imóveis que atendam aos requisitos mínimo previsto no Projeto Básico, anexo I deste Edital, em conformidade com o Decreto Distrital Nº 33.788/2012, que estabelece os procedimentos para a locação de imóveis por órgãos da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, com o processo nº 00431-00009071/2022-76 e nas condições abaixo especificadas:

1. CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL

1.1. Imóvel que comporte no mínimo 16 (dezesesseis) pessoas, que disponha de área mínima construída de $(12m^2 \times n^{\circ} \text{ de pessoas}, 12m^2 \times 16) = 192m^2$ (cento e noventa e dois metros quadrados), e área máxima construída de $(38m^2 \times n^{\circ} \text{ de pessoas}, 38m^2 \times 16) = 608m^2$ (seiscentos e oito metros quadrados).

1.2. O imóvel, em conformidade com as Orientações Técnicas: Centro de Referência de Assistência Social, deve dispor:

Cômodo	Metragem mínima	Nº mínimo de Cômodos	Características
Recepção	12m ²	1	Espaço destinado à espera, transição, encaminhamentos e, em especial, ao acolhimento e atendimento inicial de famílias e indivíduos. Com capacidade para 04 estações de trabalho e presença de 10 pessoas.
Sala de atendimento	12m ² (capacidade para 10 pessoas)	2	Espaço destinado ao atendimento particularizado de famílias e indivíduos. Com capacidade para 01 estação de trabalho e presença de até 04 pessoas.
Sala de uso coletivo	35m ² (capacidade para 30 pessoas)	2	Espaço que deve permitir uso múltiplo e otimizado, destinado à realização de atividades coletivas, com prioridade para a realização de atividades com grupos de famílias. Com capacidade para 15 a 20 pessoas.

Sala para equipe administrativa	20m ²	1	Espaço destinado às atividades administrativas, tais como o registro de informações, produção de dados, arquivo de documentos, alimentação de sistemas de informação que comporte área de trabalho de 02 a 03 pessoas.
Sala para coordenação	15m ²	1	Sala específica para a gerência da unidade que comporte área de trabalho para até 03 pessoas.
Sala para equipe técnica	20m ²	1	Sala específica para a equipe técnica da unidade que comporte área de trabalho de 04 a 06 pessoas.
Conjunto de banheiros (1 para uso feminino, 1 para uso masculino, 1 para uso feminino adaptado e 1 para uso masculino adaptado)	10m ²	1	Banheiros com adaptação para pessoas com mobilidade reduzida.
Copa e/ou cozinha	5m ²	1	Espaço destinado para o preparo de lanches oferecidos aos usuários e para uso da equipe de referência do CRAS.

1.3. A busca por **imóvel delimita-se a Região Administrativa do Sol Nascente**, em área preferencialmente central, com facilidade de acesso e maior circulação da população, e/ou em localidade estratégica para facilitar a articulação com a rede socioassistencial do território, conforme previsto o item 5 do Projeto Básico, anexo I do Edital.

1.4. Deve apresentar condições de segurança e de acessibilidade para pessoas com deficiência, possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de todos os espaços por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida; além de condições dignas de habitabilidade.

1.5. Deve contar com condições que assegurem atendimento em condições de privacidade e sigilo.

1.6. Deve contar com condições que assegurem adequada iluminação, ventilação, conservação, salubridade e limpeza.

1.7. Deve contar com condições que assegure segurança dos profissionais e público atendido.

1.8. O local deve contar com infraestrutura de comunicação que permita a instalação e o uso de telefone e internet.

1.9. Abastecimento de água pela CAESB, com conta individualizada.

1.10. Abastecimento de energia elétrica pela CEB, com conta individualizada.

1.11. O imóvel deverá apresentar iluminação adequada, ventilação, conservação, privacidade, salubridade e limpeza, bem como ter muros e portões que garantam proteção e segurança aos usuários acolhidos.

1.12. O imóvel deverá ainda atender as demais exigências e especificações e condicionantes estabelecidos no Projeto Básico, anexo I deste Edital.

2. CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame pessoas físicas ou jurídicas que atendam às condições exigidas nesse edital e seus anexos.

2.2. Não poderão participar pessoas físicas ou jurídicas:

2.2.1. que estejam em processo de falência, de insolvência, ou outra forma de concurso de credores, em dissolução, fusão, cisão, incorporação ou em liquidação;

2.2.2. Enquadrem-se nos casos de vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal, conforme Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010;

2.2.3. Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Federal, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 1993;

2.2.4. Tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com qualquer órgão da:

2.2.4.1 administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 1993;

2.2.4.2. estejam impedidos de licitar e de contratar com a Administração Pública, com base no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

2.2.4.3. estejam impedidos de participar de licitações nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

2.2.4.4. tenham sido declarados inidôneos na forma estipulada pelo artigo 46 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992; ou pelo artigo 78-A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001;

2.2.4.5. estejam proibidas de contratar com o Poder Público em função da aplicação do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

2.2.4.6. enquadrem-se nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 1993, sendo que a alteração do contrato social no curso do certame não descaracteriza a vedação e constitui indício de simulação e fraude à licitação.

3. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

3.1. Os atos formais realizados em nome dos participantes interessadas (os) deverão ser praticados por representante legal que, devidamente credenciado, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento de seleção e a responder pelos atos e efeitos previstos neste Edital.

3.2. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma pessoa física ou jurídica.

4. DO VALOR ESTIMADO E ORÇAMENTO

4.1. O valor da contratação será obtido por meio do processo de Chamamento Público, com vistas à prospecção do mercado imobiliário de modo a obter a oferta de imóveis que atendem aos requisitos apresentados no Projeto Básico, anexo I do Edital.

4.2. A SEDES/DF não estará vinculada às propostas por ela recebida através do processo de Chamamento Público.

4.3. A partir do resultado da avaliação do imóvel ofertado e aceito pela SEDES/DF, o imóvel será submetido ao laudo de avaliação pela Comissão de Avaliação e Recebimento do Imóvel. Em seguida, será emitida a autorização para a contratação e demais exigências legais a serem observadas neste processo.

4.4. O laudo de avaliação a ser elaborado pela Comissão de Avaliação e Recebimento do Imóvel será atestado por servidor público competente.

5. DA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇOS E HABILITAÇÃO

5.1. A proposta de preços e a documentação para habilitação deverão ser endereçadas à sede da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - SEDES/DF, no Protocolo, no seguinte no endereço SEPN Quadra 515, Lote 02, Bloco B, 3º andar, Ed. Espaço 515, Asa Norte - Brasília - DF, 70.770.502, nos horários de 09:00h às 18:00h, pelo horário de Brasília, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação do Aviso de Chamamento no DODF, para Comissão de Avaliação e Recebimento do Imóvel, designada por meio da ORDEM DE SERVIÇO Nº 407, de 13 de dezembro de 2022, em envelopes lacrados conforme especificações e condições contidas neste edital e seus anexos.

5.2. Os envelopes deverão ser entregues fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome da empresa e ou pessoa física, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres: "Envelope 1 - Proposta de preço" e "Envelope 2 - Habilitação".

5.3. Os documentos de habilitação exigidos neste Edital poderão ser entregues em original ou autenticados, desde que perfeitamente legíveis.

5.4 Das informações que deverão constar na proposta de preços (envelope 1).

5.4.1 Aspectos Gerais:

5.4.1.1. o valor mensal do aluguel e o valor anual (12 meses), computando todos os custos necessários à realização do objeto da futura locação, bem como os impostos, contribuições sociais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, garantias, taxas, emolumentos, seguros, exigências de adequações previstas neste edital e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o contrato;

5.4.1.2. deverá ter validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;

5.4.1.3. deverá estar assinada pelo proprietário ou seu representante legalmente constituído;

5.4.1.4. deverá indicar o prazo para a entrega das chaves.

5.4.2. aspectos técnicos do Imóvel:

5.4.2.1. Descrição do imóvel, contendo o endereço completo;

5.4.2.2. A descrição das instalações existentes;

5.4.2.3. A área útil e total do imóvel a ser locado;

5.4.2.4. Quantidade de cômodos destinados à locação;

5.4.2.5. Fotos do imóvel (externas e internas);

5.4.2.6. Cópia autenticada do Alvará de Construção (se for o caso);;

5.4.2.7. Mídia digital contendo plantas baixas dos pavimentos, cortes e fachadas em arquivos com extensão dwg ou dxf (se for o caso);

5.4.2.8. Cadastro de fornecimento de energia elétrica;

5.4.2.9. Cadastro de fornecimento de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário pela CAESB;

5.4.2.10. No caso de existência de condomínio e/ou sub-condomínio:

a) Explicitar os serviços oferecidos em relação à operação, segurança e manutenção

da edificação;

b) Valor mensal do condomínio e valor mensal do sub-condomínio.

5.5. Informações que deverão constar da Habilitação (envelope 2).

5.5.1. Habilitação Jurídica:

5.5.1.1. Cópia autenticada do contrato celebrado entre o proprietário do imóvel e a imobiliária, se for o caso;

5.5.1.2. Cópia autenticada do Contrato Social da imobiliária, se for o caso;

5.5.1.3. Certidão de registro de propriedade do imóvel emitida pelo cartório de registro de imóveis, com certidão de ônus ou termo de cessão de direitos sobre o imóvel;

5.5.1.4. Cópia autenticada e atualizada de certidão de ônus da matrícula do imóvel;

5.5.1.5. Cópia autenticada do CPF e da carteira de identidade do proprietário do imóvel, bem como comprovante de residência e certidão de nada consta emitida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios e pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região;

5.5.1.6. Dois números de telefone para estabelecer-se contato com o proprietário do imóvel;

5.5.1.7. Cadastro do IPTU na Secretaria de Economia do Distrito Federal;

5.5.1.8. Certidão de quitação com taxas;

5.5.1.9. Certidão de regularidade do proprietário do imóvel junto à Fazenda Pública Federal e à do Distrito Federal;

5.5.1.10. Cópia autenticada do contrato celebrado entre o proprietário do imóvel e a imobiliária, se for o caso;

5.5.1.11. Cópia autenticada do Contrato Social da imobiliária, se for o caso;

5.5.2 – Regularidade Fiscal e Trabalhista:

5.5.2.1. Certidão negativa de IPTU e TLP do imóvel;

5.5.2.2 - Certidão negativa de débitos com a Fazenda do Distrito Federal;

5.5.2.3. Certidão negativa de débitos com a Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal (DF Legal);

5.5.2.4 - Certidão negativa de débitos com a Fazenda Nacional;

5.5.2.5. Certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por esta administrados. (www.pgfn.gov.br);

5.5.2.6. Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), (www.caixa.gov.br);

5.5.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – TST (www.tst.gov.br).

5.5.3 Declarações:

5.5.3.1. Declaração atestando que não há, acerca do imóvel, qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação;

5.5.3.2. Declaração atestando que não há, acerca do imóvel, autos de notificação, infração,

embargos e multas oriundas do DF Legal, Vigilância Sanitária, Defesa Civil, CAU-BR, CREA-DF ou outros órgãos, ou a apresentação dos documentos para fins de avaliação;

5.5.3.3. Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo de sua Habilitação, nos termos do modelo constante no Anexo IV deste Edital

5.5.3.4. Declaração de que a empresa não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo decreto nº 4.358/2002, nos termos do modelo constante no Anexo V deste Edital.

5.5.3.5. Declaração de que a empresa licitante não está sob pena de interdição temporária de direitos de que trata o art. 10 da Lei nº 9.605/98, de acordo com o Anexo VI deste Edital

5.6. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta de preço acarretará, necessariamente, a aceitação total das condições previstas neste Instrumento.

5.7. As propostas também devem observar as demais exigências contidas no Projeto Básico, anexo I do edital.

6 - DA SELEÇÃO E AVALIAÇÃO

6.1. A análise e seleção da proposta será realizada pela Comissão de Avaliação e Recebimento do Imóvel da SEDES/DF, em sessão pública, com local, data e hora devidamente divulgada no site desta Secretaria e no Diário Oficial do Distrito Federal.

6.2. As propostas serão analisadas de acordo com os parâmetros do Item 4 - Das Especificações Técnicas do Imóvel, do anexo I, deste Edital em caráter eliminatório e classificatório.

6.3. Quando da análise e seleção da proposta, a Comissão de Avaliação e Recebimento do Imóvel da SEDES/DF, poderá realizar consulta prévia de viabilidade ao Governo do Distrito Federal para fins de licença de funcionamento exigidas na legislação urbanística, bem como poderá realizar quaisquer diligências que julgue necessária ao complemento de informações em relação à proposta apresentada, inclusive com vistoria do imóvel proposto para locação.

6.4. Após atendimento das exigências do deste Edital de Chamamento, o imóvel será avaliado, em conformidade o item 8 do Projeto Básico, Anexo I do Edital, pela Comissão de Avaliação e Recebimento do Imóvel, para verificação da adequação da proposta técnica.

6.5. Após a prospecção do mercado imobiliário pretendido com o presente chamamento público e avaliação do imóvel, será iniciado o processo de locação de imóvel.

6.6. No caso de a prospecção demonstrar haver ambiente de competição no mercado imobiliário local, ou seja, mais de um imóvel atender aos requisitos especificados, a SEDES/DF irá indicar para locação do imóvel a proposta mais vantajosa, que será aquela de menor preço.

6.7. Caso contrário, ou seja, apenas um imóvel se mostrar viável, a locação será realizada dispensando-se o procedimento licitatório, com fundamento no inciso X do artigo 24 da Lei 8.666/93.

6.8. O locador, desde que garanta a entrega do imóvel no prazo exigido, poderá aguardar a assinatura do Contrato para iniciar as adequações do imóvel às exigências da SEDES/DF.

7 - DA CONTRATAÇÃO

7.1. As obrigações decorrentes serão formalizadas por termo de Contrato, celebrado entre a SEDES/DF, a ser denominado LOCATÁRIO, e o proponente escolhido, a ser denominado LOCADOR, que observará os termos da Lei nº 8.245/1991 e supletivamente pela Lei nº 8.666/1993 e demais normas legais pertinentes.

7.2. O Contrato a ser assinado subordina-se ao **Termo Padrão nº 011/2002**, que segue como Anexo III a este Edital, e terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua assinatura.

7.2.1. A celebração do contrato deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da nota de empenho pelo proponente;

7.3. Para assinatura do contrato, se o locador for pessoa jurídica, serão exigidos os documentos listados no item 5.5.2 deste Edital e comprovante de abertura de conta corrente no Banco de Brasília S/A – BRB, conforme art. 6º, do Decreto Distrital nº 32.767/2011.

7.4. Caso o Contrato seja assinado de forma eletrônica, considerar-se-á para efeito de início da vigência, a data em que o último signatário do Termo assinar.

7.5. O imóvel deverá ser definitivamente entregue 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do contrato.

7.5.1. O contrato de locação terá os seus efeitos financeiros iniciados a partir da entrega definitiva do imóvel, pronto para uso pela SEDES/DF

7.6. O proponente escolhido, desde que garanta a entrega do imóvel no prazo previsto no subitem 7.4.1, poderá aguardar a assinatura do contrato para iniciar as adequações do imóvel às exigências da SEDES/DF.

7.6.1. Serão de responsabilidade do proprietário do imóvel seguro do prédio e seus equipamentos contra descargas atmosféricas, explosões, incêndios e desastres naturais;

7.6.2. Além de cópias dos projetos arquitetônico e complementares, deverão ser entregues os manuais de utilização e especificações para manutenção dos equipamentos instalados no imóvel;

7.6.3. Os projetos de arquitetura contendo layout aprovado pela SEDES/DF com relação às divisórias, portas, balcões, vidros e outros elementos; os projetos de instalações prediais elétricas, hidrossanitário, telefônico, lógica, ar condicionado e renovação de ar e proteção e combate a incêndio devem ser entregues em mídia no formato dwg ou dxf e plotados em formato máximo A0, na modalidade as built;

7.7. Em atenção ao Art. 18, da Lei Federal nº 8.245, de 1991, será admitido o reajuste do valor do contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta, Art. 3º, Decreto Distrital Nº 37.121/2016.

7.8. Deverá ser feita a averbação do contrato de locação junto à matrícula do imóvel no Cartório de Imóveis, com cláusula de vigência em caso de alienação, resguardando-se os direitos reais do locatário, conforme recomendação constante no Normativo n.º 949/2012-PROCAD/PGDF.

8 - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. As propostas apresentadas serão submetidas à Comissão de Avaliação e Recebimento do Imóvel para emissão de parecer e laudo de avaliação individualizado. Em seguida, as propostas serão submetidas à decisão da Secretária de Estado e Desenvolvimento Social - SEDES/DF.

8.2. Após atendimento das exigências do Chamamento Público, o imóvel será avaliado sobre a adequação do valor do aluguel ao preço de mercado.

8.3. Os casos omissos porventura existentes serão resolvidos em conformidade com a legislação vigente, pela Comissão de Avaliação e Recebimento do Imóvel.

8.4. Fica estabelecido o Foro da cidade de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Edital.

8.5. Será consultado o Cadastro Nacional de empresas inidôneas e suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>);

8.6. A verificação de documentos de habilitação pela SEDES/DF nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

8.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos exigidos no presente Edital e seus Anexos.

8.8. A critério da Comissão, poderão ser solicitada as empresas, a apresentação de informações complementares acerca da proposta.

9 - ANEXOS

9.1. Anexo I – Projeto Básico;

9.2. Anexo II – Modelo de Proposta;

9.3. Anexo III – Minuta de Contrato;

9.4. Anexo IV – Modelo de declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo;

9.5. Anexo V– Modelo de declaração de que a empresa não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores;

9.6. Anexo VI – Modelo de declaração de que a empresa licitante não está sob pena de interdição temporária.

ANEXO - I

PROJETO BÁSICO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1. DO OBJETO

O presente Projeto Básico tem por objeto a pretensa locação de imóvel para instalação de Unidade Operativa da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal (SEDES/DF), para a instalação do Centro de Referência de Assistência Social do Sol Nascente - CRAS Sol Nascente, mediante coleta de propostas técnicas de imóvel que atenda aos requisitos mínimos especificados neste projeto básico, em conformidade com o Decreto Distrital Nº 33.788/2012, que estabelece os procedimentos para a locação de imóveis por órgãos da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. A contratação objeto deste Projeto Básico encontra amparo na seguinte legislação:

2.1.1. Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, Lei Nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

2.1.2. Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, Política Nacional de Assistência Social;

2.1.3. Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

2.1.4. Lei Nº 12.435, de 6 de julho de 2011, Lei do SUAS;

2.1.5. Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, Resolução - CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012;

2.1.6. Caderno de Orientações Técnicas: Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, 2009;

2.1.7. Decreto Distrital nº 33.788/2012 que estabelece os procedimentos para a locação de imóveis por órgãos da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal.

3. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

3.1. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal é responsável pela gestão da Política de Assistência Social no âmbito do Distrito Federal, esta política pública tem como objetivo prover a proteção social à famílias, indivíduos e grupos, por meio da oferta de Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais.

3.2. A Proteção Social deve garantir as seguintes seguranças: segurança de sobrevivência (de rendimento e de autonomia); de acolhida; de convívio ou vivência familiar.

3.3. A Proteção Social Básica realiza serviços, programas e projetos para pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade social. O objetivo desse serviço é prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, através do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

3.4. Os serviços de Proteção Social Básica tem por objetivo prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidades e riscos sociais nos territórios, por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, e da ampliação do acesso aos direitos de cidadania. Os serviços atendem o conjunto da população em situação de vulnerabilidade e são executados nas unidades dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS.

3.5. O CRAS é a unidade pública estatal que possibilita, em geral, o primeiro acesso das famílias aos direitos socioassistenciais e, portanto, à proteção social. Estrutura-se, assim, como porta de entrada unificada dos usuários da política de Assistência Social para a rede de proteção básica. É a unidade local do SUAS - Sistema Único de Assistência Social. Desempenha papel central no território onde se localiza ao constituir a principal estrutura física local, cujo espaço físico deve ser compatível com o trabalho social com famílias que vivem no seu território de abrangência. Nessa perspectiva, o CRAS é a unidade que efetiva a referência e a contrarreferência do usuário na rede socioassistencial do SUAS. A função da referência e contrarreferência supõe processar, no âmbito do SUAS, as demandas oriundas das situações de vulnerabilidade e risco sociais detectadas no território para garantir ao usuário o acesso à renda, serviços, programas e projetos, conforme a complexidade da demanda, tanto na rede socioassistencial do território de abrangência do CRAS, como na rede de proteção especial de média e alta complexidade, bem como para outras políticas setoriais. Na organização da Proteção Social Básica, o CRAS tem um papel central e atua como “porta de entrada” dos usuários para essa rede e é seu principal articulador. Nesse sentido, destacam-se como principais atuações do CRAS:

a) O CRAS é um espaço físico, uma unidade pública estatal de referência da Rede de Proteção Social Básica do SUAS, presente no território onde vivem famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social;

b) Presta ações continuadas de Proteção Social Básica de Assistência Social para famílias, seus membros e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, por meio do PAIF tais como: acolhida, acompanhamento em serviços, programas e projetos ou por ações socioassistenciais, encaminhamentos para a rede de proteção social existente no lugar onde vivem e para os demais serviços das outras políticas sociais, orientação e apoio na garantia dos seus direitos de cidadania e de convivência familiar e comunitária;

c) Articula e fortalece a rede de Proteção Social Básica local;

d) Previne as situações de risco no território onde vivem famílias em situação de vulnerabilidade social apoiando famílias e indivíduos em suas demandas sociais, inserindo-os na rede de proteção social e promover os meios necessários para que fortaleçam seus vínculos familiares e comunitários e acessem seus direitos de cidadania.

3.6. O CRAS Sol Nascente foi inaugurado em agosto de 2021 e, atualmente, funciona

na Estação da Cidadania do Sol Nascente - imóvel da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania (SEJUS).

3.6.1. Nesse sentido, por estar instalado em imóvel de patrimônio de outra Secretaria, há entraves burocráticos que dificultam a realização de manutenção preventiva e periódica, além de contratação de serviço de internet; pontos que exigem atenção para viabilizar um espaço adequado e estrutura tecnológica suficientes para a oferta do serviço à população do território.

3.6.2. Para além, o CRAS Sol Nascente possui um quadro composto por 14 servidores, tendo a disponibilização de apenas 2 salas para atendimento, recepção e sala não exclusiva para a gerência.

3.6.3. Tendo em vista o caráter preventivo e de intervenção do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), é preciso que a respectiva unidade possua a sua disponibilização de espaços para atendimentos e atividades coletivas, além de demais salas para atendimento individual.

3.7. Destaca-se que o CRAS Sol Nascente possui **3.862 famílias referenciadas**, com as quais a equipe da unidade concretiza intervenções (individuais e coletivas) no sentido da garantia dos direitos socioassistenciais por meio das ações do PAIF e acesso aos benefícios e demais serviços socioassistenciais. Conforme o Sistema Integrado de Desenvolvimento Social (SIDS), o CRAS Sol Nascente realizou **2.884 atendimentos** no ano de 2021. E no território da Ceilândia há **27.026 famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal**- importante ferramenta de trabalho para a garantia de renda e demais entregas às famílias.

3.8. Em consulta ao Módulo de Gestão de Demandas identifica-se que o CRAS Sol Nascente apresenta **demanda reprimida de 7.438 registros** que aguardam atendimento (dado computado em 14/04/2022), demonstrando a necessidade de manutenção do CRAS no respectivo território, porém com uma estrutura que permita tanto a realização de atendimento/atividades coletivas quanto a otimização dos recursos humanos lotadas na unidade.

3.9. Cabe mencionar que o Módulo de Gestão de Demanda trata-se de uma importante ferramenta tecnológica para a gestão de: serviços, recursos humanos, estratégias de ações, intervenções e identificação de demanda reprimida por território. E, por registros, pode-se entender que se tratam de pessoas/famílias em situação de vulnerabilidade/risco e/ou insegurança alimentar e nutricional e que demandam a Assistência Social para acessar os serviços e benefícios socioassistenciais.

3.10. As justificativas já postas respaldam a necessidade de locação de imóvel para a continuidade do funcionamento do CRAS Sol Nascente, tendo em vista que a estrutura atual limita a capacidade operativa da unidade, bem como dificulta o desenvolvimento do caráter preventivo do PAIF no território. Nesse sentido, a locação de imóvel no território permitirá uma melhor estrutura para a execução do trabalho social pela equipe do CRAS Sol Nascente, além de viabilizar futura ampliação de equipe e de capacidade operativa.

3.11. Ante ao exposto, para que o Sistema Único de Assistência Social - SUAS se consagre como estrutura operacional de proteção social à sociedade é preciso garantir a presença de equipamentos públicos nas áreas de maior vulnerabilidade - **com uma rede de atendimento cuja capacidade operativa consiga absorver as demandas do território** de modo a conseguir intervir nas situações de vulnerabilidade, riscos e inseguranças. Considerando o explanado sobre a função do CRAS na oferta de proteção social e a nítida comprovação da vulnerabilidade social do local, justifica-se o pleito de locação de imóvel para funcionamento do CRAS Sol Nascente.

3.12. Por fim, cabe destacar que em consulta à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, houve a devolutiva de que não há imóvel edificado desocupado, pertencente ao Distrito Federal, para atendimento da demanda na área pretendida - Ofício nº 285/2022 - SEEC/SPLAN (87057484).

4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO IMÓVEL

4.1. A estimativa da área para o imóvel considera a meta de atendimento do equipamento público e a composição da equipe de referência, que inclui servidores e terceirizados, conforme metragem abaixo:

Quantitativo de pessoas usuárias contínuas (servidores e terceirizados) do imóvel*:	16
Área mínima construída ($12\text{m}^2 \times \text{n}^\circ \text{ de pessoas} = 12\text{m}^2 \times 16$):	192m ²
Área máxima construída ($38\text{m}^2 \times \text{n}^\circ \text{ de pessoas} = 38\text{m}^2 \times 16$):	608m ²

*Foi considerada a equipe composta por 14 servidores, além da equipe de limpeza e de vigilância - totalizando uma equipe de 16 pessoas contínuas na unidade.

O imóvel, em conformidade com as Orientações Técnicas: Centro de Referência de Assistência Social, deve dispor de:

Cômodo	Metragem mínima	Nº mínimo de Cômodos	Características
Recepção	12m ²	1	Espaço destinado à espera, transição, encaminhamentos e, em especial, ao acolhimento e atendimento inicial de famílias e indivíduos. Com capacidade para 04 estações de trabalho e presença de 10 pessoas.
Sala de atendimento	12m ² (capacidade para 10 pessoas)	2	Espaço destinado ao atendimento particularizado de famílias e indivíduos. Com capacidade para 01 estação de trabalho e presença de até 04 pessoas.
Sala de uso coletivo	35m ² (capacidade para 30 pessoas)	2	Espaço que deve permitir uso múltiplo e otimizado, destinado à realização de atividades coletivas, com prioridade para a realização de atividades com grupos de famílias. Com capacidade para 15 a 20 pessoas.
Sala para equipe administrativa	20m ²	1	Espaço destinado às atividades administrativas, tais como o registro de informações, produção de dados, arquivo de documentos, alimentação de sistemas de informação que comporte área de trabalho de 02 a 03 pessoas.
			Sala específica para a gerência da

Sala para coordenação	15m ²	1	unidade que comporte área de trabalho para até 03 pessoas.
Sala para equipe técnica	20m ²	1	Sala específica para a equipe técnica da unidade que comporte área de trabalho de 04 a 06 pessoas.
Conjunto de banheiros (1 para uso feminino, 1 para uso masculino, 1 para uso feminino adaptado e 1 para uso masculino adaptado)	10m ²	1	Banheiros com adaptação para pessoas com mobilidade reduzida.
Copa e/ou cozinha	5m ²	1	Espaço destinado para o preparo de lanches oferecidos aos usuários e para uso da equipe de referência do CRAS.

4.2. O imóvel deve estar em área preferencialmente central, com facilidade de acesso e maior circulação da população, e/ou em localidade estratégica para facilitar a articulação com a rede socioassistencial do território.

4.3. Deve apresentar condições de segurança e de acessibilidade para pessoas com deficiência, possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de todos os espaços por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida; além de condições dignas de habitabilidade.

4.4. Deve contar com condições que assegurem atendimento em condições de privacidade e sigilo.

4.5. Deve contar com condições que assegurem adequada iluminação, ventilação, conservação, salubridade e limpeza.

4.6. Deve contar com condições que assegure segurança dos profissionais e público atendido.

4.7. O local deve contar com infraestrutura de comunicação que permita a instalação e o uso de telefone e internet;

4.8. Abastecimento de água pela CAESB, com conta individualizada;

4.9. Abastecimento de energia elétrica pela CEB, com conta individualizada;

4.10. O imóvel deverá apresentar iluminação adequada, ventilação, conservação, privacidade, salubridade e limpeza, bem como ter muros e portões que garantam proteção e segurança aos usuários acolhidos.

4.11. O serviço de vigilância patrimonial, conservação e limpeza seguirão as diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, haja vista a vigência de contratos corporativos, administrados pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta, no âmbito desta SEDES/DF.

5. DA LOCALIZAÇÃO

5.1. O CRAS deve ter localização estratégica, prioritariamente de fácil acesso à população a ser atendida, devendo-se observar a disponibilidade de transporte público e a proximidade dos locais de maior concentração do público a ser atendido.

5.2. A área central geralmente é onde está concentrada a infraestrutura de transportes, fato este que facilita o acesso da população, além de unidades e órgãos da rede do Sol Nascente que devem manter articulação com o CRAS. Essa proximidade propicia uma ambiência favorável para o CRAS desenvolver um trabalho em rede, além de permitir aos usuários residentes em áreas distantes e/ou rural o acesso ao conjunto destes equipamentos com otimização de tempo e redução de custo, além da própria circulação da família.

5.3. A localização estratégica no território colabora para que o CRAS torne-se referência para a população e/ou comunidade. Essa referência contribui para estabelecer um canal de comunicação e vínculo com as famílias, que identificam na Unidade um espaço de proteção no meio em que vivem e convivem.

5.4. Sendo assim, a presente contratação de imóvel em área preferencialmente central para a instalação do CRAS Sol Nascente, com facilidade de acesso e maior circulação da população, e/ou em localidade estratégica para facilitar a articulação com a rede socioassistencial do território, se justifica.

6. DO VALOR ESTIMADO E ORÇAMENTO

6.1. O valor da contratação será obtido por meio do processo de Chamamento Público, com vistas à prospecção do mercado imobiliário de modo a obter a oferta de imóveis que atendem aos requisitos apresentados neste Projeto Básico.

6.2. A SEDES/DF não estará vinculada às propostas por ela recebida através do processo de Chamamento Público.

6.3. A partir do resultado da avaliação do imóvel ofertado e aceito pela SEDES/DF, o imóvel será submetido ao laudo de avaliação pela Comissão de Avaliação e Recebimento do Imóvel. Em seguida, será emitida a autorização para a contratação e demais exigências legais a serem observadas neste processo.

6.4. O laudo de avaliação a ser elaborado pela Comissão de Avaliação e Recebimento do Imóvel será atestado por servidor público competente.

7. DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

7.1. Os interessados em se credenciar, deverão apresentar suas propostas em dois envelopes, sendo o primeiro destinado à apresentação geral da proposta, assim como dos aspectos técnicos do imóvel ofertado. No segundo, deverão ser apresentados os documentos de habilitação necessários para efetivar a locação pretendida.

7.2. Das informações que deverão constar na proposta de preços (envelope 1).

7.2.1. Aspectos Gerais:

7.2.1.1. o valor mensal do aluguel e o valor anual (12 meses), computando todos os custos necessários à realização do objeto da futura locação, bem como os impostos, contribuições sociais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, garantias, taxas, emolumentos, seguros, exigências de adequações previstas neste edital e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o contrato;

7.2.1.2. deverá ter validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;

7.2.1.3. deverá estar assinada pelo proprietário ou seu representante legalmente constituído.

7.2.2. aspectos técnicos do Imóvel:

7.2.2.1. Descrição do imóvel, contendo o endereço completo;

7.2.2.2. A descrição das instalações existentes;

- 7.2.2.3. A área útil e total do imóvel a ser locado;
- 7.2.2.4. Quantidade de cômodos destinados à locação;
- 7.2.2.5. Fotos do imóvel (externas e internas);
- 7.2.2.6. Cópia autenticada do Alvará de Construção (se for o caso);;
- 7.2.2.7. Mídia digital contendo plantas baixas dos pavimentos, cortes e fachadas em arquivos com extensão dwg ou dxf (se for o caso);
- 7.2.2.8. Cadastro de fornecimento de energia elétrica;
- 7.2.2.9. Cadastro de fornecimento de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário pela CAESB;
- 7.2.2.10. No caso de existência de condomínio e/ou sub-condomínio:
 - a) Explicitar os serviços oferecidos em relação à operação, segurança e manutenção da edificação;
 - b) Valor mensal do condomínio e valor mensal do sub-condomínio.

7.3. **Informações que deverão constar da Habilitação (envelope 2)**

7.3.1. Habilitação Jurídica:

- 7.3.1.1. Cópia autenticada do contrato celebrado entre o proprietário do imóvel e a imobiliária, se for o caso;
- 7.3.1.2. Cópia autenticada do Contrato Social da imobiliária, se for o caso;
- 7.3.1.3. Certidão de registro de propriedade do imóvel emitida pelo cartório de registro de imóveis, com certidão de ônus ou termo de cessão de direitos sobre o imóvel;
- 7.3.1.4. Cópia autenticada e atualizada de certidão de ônus da matrícula do imóvel;
- 7.3.1.5. Cópia autenticada do CPF e da carteira de identidade do proprietário do imóvel, bem como comprovante de residência e certidão de nada consta emitida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios e pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região;
- 7.3.1.6. Dois números de telefone para estabelecer-se contato com o proprietário do imóvel;
- 7.3.1.7. Cadastro do IPTU na Secretaria de Economia do Distrito Federal;
- 7.3.1.8. Certidão de quitação com taxas;
- 7.3.1.9. Certidão de regularidade do proprietário do imóvel junto à Fazenda Pública Federal e à do Distrito Federal;
- 7.3.1.10. Cópia autenticada do contrato celebrado entre o proprietário do imóvel e a imobiliária, se for o caso;
- 7.3.1.11. Cópia autenticada do Contrato Social da imobiliária, se for o caso;

7.3.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 7.3.2.1. Certidão negativa de IPTU e TLP do imóvel;
- 7.3.2.2. Certidão negativa de débitos com a Fazenda do Distrito Federal;
- 7.3.2.3. Certidão negativa de débitos com a Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal (DF Legal);
- 7.3.2.4. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Nacional;

7.3.2.5. Certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por esta administrados. (www.pgfn.gov.br);

7.3.2.6. Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), (www.caixa.gov.br);

7.3.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – TST (www.tst.gov.br).

7.3.3. Declarações:

7.3.3.1. Declaração atestando que não há, acerca do imóvel, qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação;

7.3.3.2. Declaração atestando que não há, acerca do imóvel, autos de notificação, infração, embargos e multas oriundas do DF Legal, Vigilância Sanitária, Defesa Civil, CAU-BR, CREA-DF ou outros órgãos, ou a apresentação dos documentos para fins de avaliação;

7.4. A análise e seleção da proposta será realizada pela Comissão de Avaliação e Recebimento do Imóvel da SEDES/DF.

7.5. As propostas serão analisadas de acordo com os parâmetros do Item 4 - Das Especificações Técnicas do Imóvel, em caráter eliminatório e classificatório.

7.6. Quando da análise e seleção da proposta, a Comissão de Avaliação e Recebimento do Imóvel da SEDES/DF, poderá realizar consulta prévia de viabilidade ao Governo do Distrito Federal para fins de licença de funcionamento exigidas na legislação urbanística, bem como poderá realizar quaisquer diligências que julgue necessária ao complemento de informações em relação à proposta apresentada, inclusive com vistoria do imóvel proposto para locação.

8. DA NECESSIDADE DA VISTORIA

8.1. Em virtude da necessidade de avaliação pela Comissão de Avaliação e Recebimento do Imóvel, da SEDES/DF, quanto ao atendimento dos requisitos técnicos e legais dos imóveis, ao atendimento da demanda e adequação do layout ao espaço oferecido pelos licitantes, a Administração poderá solicitar vistoria, conforme requisitos estabelecidos nas especificações técnicas.

8.2. Serão observados, pela equipe de vistoria, os seguintes critérios objetivos:

8.2.1. Atendimento às características do objeto: conformidade do imóvel em relação aos requisitos técnicos e legais, perfeito funcionamento dos sistemas elétrico e hidrossanitário.

9. DA CONTRATAÇÃO EM CASO DE APROVEITAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

9.1. A partir do resultado da avaliação do imóvel ofertado e caso aceito pela SEDES/DF, o imóvel será submetido ao laudo de avaliação. Em seguida, será emitida a autorização para a contratação e demais exigências legais a serem observadas neste processo.

9.1.1. O resultado final da avaliação do imóvel do presente Projeto Básico tem por objetivo realizar uma prospecção do mercado imobiliário e não implica obrigatoriedade de locação do imóvel ou de aceite de quaisquer das propostas apresentadas.

9.2. A celebração do contrato deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da nota de empenho pelo proponente.

9.2.1. Caso o Contrato seja assinado de forma eletrônica, considerar-se-á para efeito de início da vigência, a data em que o último signatário do Termo assinar.

9.3. O imóvel deverá ser definitivamente entregue 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do contrato.

9.3.1. O contrato de locação terá os seus efeitos financeiros iniciados a partir da entrega definitiva do imóvel, pronto para uso pela SEDES/DF.

9.4. Para assinatura do contrato, serão exigidos os documentos abaixo listados, além daqueles que comprovem a regularidade fiscal de acordo com a sua constituição jurídica:

9.4.1. Comprovante de abertura de conta corrente no Banco de Brasília S/A – BRB, conforme art. 6º, do Decreto Distrital nº 32.767/2011; e

9.4.2. Se o locador for pessoa jurídica: apresentar os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhistas listados no item 6.3.2.

9.5. O proponente escolhido, desde que garanta a entrega do imóvel no prazo previsto no subitem acima, poderá aguardar a assinatura do contrato para iniciar as adequações do imóvel às exigências da SEDES/DF.

9.5.1. Serão de responsabilidade do proprietário do imóvel seguro do prédio e seus equipamentos contra descargas atmosféricas, explosões, incêndios e desastres naturais.

9.5.2. Além de cópias dos projetos arquitetônico e complementares, deverão ser entregues os manuais de utilização e especificações para manutenção dos equipamentos instalados no imóvel.

9.5.3. Os projetos de arquitetura contendo layout aprovado pela SEDES/DF com relação às divisórias, portas, balcões, vidros e outros elementos; os projetos de instalações prediais elétricas, hidrossanitário, telefônico, lógica, ar condicionado e renovação de ar e proteção e combate a incêndio devem ser entregues em mídia no formato dwg ou dxf e plotados em formato máximo A0, na modalidade as built.

10. DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL

10.1. O imóvel deverá ser provisoriamente entregue mediante a disponibilização das chaves no prazo acabado, salubre, em perfeitas condições de funcionamento e desocupado, para avaliação preliminar pela SEDES/DF.

10.1.1. No ato de entrega, o imóvel deverá apresentar, no mínimo, as condições previstas no Anexo I deste Edital e na proposta da proponente.

10.2. Confirmadas as condições descritas nos itens 10.1. e 10.1.1 acima, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo do Imóvel pela SEDES/DF, observado o disposto no subitem 9.3 deste Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1. São obrigações e responsabilidades da proponente adjudicatária:

11.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins que se destina, observadas as necessidades antecipadas pela SEDES/DF;

11.1.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

11.1.3. Manter, durante a locação, a forma e a destinação do imóvel;

11.1.4. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

11.1.5. Fornecer à SEDES/DF, caso solicitado, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

11.1.6. Fornecer à SEDES/DF recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a

quitação genérica;

11.1.7. Resolver problemas estruturais que o imóvel apresente, bem como aqueles que dificultem as condições de habitabilidade;

11.1.8. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração da avença;

11.1.9. Indicar preposto para, se aceito pela SEDES/DF, representá-la na execução do contrato decorrente deste Edital;

11.1.10. Fornecer à SEDES/DF lista de itens/elementos discriminados que compõem a edificação para fins de vistoria inicial das condições das instalações do imóvel, anterior à ocupação, e que constará anexada ao Termo de Recebimento Definitivo.

11.2. São obrigações e responsabilidades da SEDES/DF:

11.2.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, considerando o prazo de carência de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da assinatura do contrato;

11.2.2. Servir-se do imóvel para uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

11.2.3. Restituir o imóvel, no estado em que o recebera, salvo deterioração decorrente de seu uso normal, findo o prazo locatício e precedido de prévio e manifestado desinteresse na prorrogação;

11.2.4. Comunicar à proponente adjudicatária qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

11.2.5. Realizar a imediata reparação de danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si e/ou seus visitantes;

11.2.6. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito da proponente adjudicatária;

11.2.7. Entregar imediatamente à proponente adjudicatária os documentos de cobrança de tributos, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que lhe seja direcionada;

11.2.8. Pagar as despesas de telefone, de consumo de energia elétrica, água e, se for o caso, condomínio;

11.2.9. Pagar os impostos (Imposto Predial Territorial Urbano e Taxa de Limpeza Pública – IPTU/TLP) e taxas, e ainda o prêmio de seguro complementar contra incêndio e outros sinistros, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, salvo disposição em contrário e em estrita observância à disposição contida no contrato a ser celebrado em decorrência deste Edital;

11.2.10. Permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por mandatário, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no art. 27 da Lei nº 8.245/1991.

12. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

12.1. A SEDES/DF designará uma comissão para avaliação e recebimento do imóvel, acompanhamento e fiscalização da locação objeto deste Edital, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução das falhas ou defeitos observados.

12.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores hierárquicos em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

13. DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

13.1. A SEDES/DF, respeitadas as disposições legais e regulamentares em contrário, goza do direito de retenção de benfeitorias que tiver por úteis (art. 578 do Código Civil) aos seus serviços, após prévio e expresso consentimento da proponente adjudicatária.

13.2. As benfeitorias necessárias (art. 578 do Código Civil) introduzidas pela SEDES/DF, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o art. 35 da Lei nº 8.245/1991.

13.3. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, tapetes e lustres, poderão ser retirados pela SEDES/DF, desde que não sejam de propriedade da proponente adjudicatária, constantes do laudo de vistoria.

13.4. Finda a locação, será o imóvel devolvido à proponente adjudicatária, nas condições em que foi recebido pela SEDES/DF, salvo os desgastes naturais do uso normal.

13.5. A SEDES/DF alugará imóvel dentro dos padrões da legislação vigente e que assegure a segurança dos servidores e usuários da unidade como preconizado pela Lei nº 8.883 de 1994.

13.6. O imóvel deverá atender com funcionalidade e adequação ao interesse público para atender de forma ampla, com segurança e atendendo as normas vigentes.

13.7. Em qualquer caso, a locação deverá atender aos critérios de economia na execução, conservação e operação conforme Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883 de 1994.

14. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Para assinatura do contrato deverão ser observados os critérios documentais, operacionais, funcionais e de manutenção e conservação do imóvel, conforme previsto neste Edital.

14.2. O contrato decorrente da locação terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contada da data da assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

14.3. Caso o Contrato seja assinado de forma eletrônica, considerar-se-á para efeito de início da vigência, a data em que o último signatário do Termo assinar.

14.4. Em atenção ao Art. 18, da Lei Federal nº 8.245, de 1991, será admitido o reajuste do valor do contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta, Art. 3º, Decreto Distrital Nº 37.121/2016.

14.5. Recomenda-se que conste no contrato de locação, a ser firmado ou renovado pela unidade demandante, uma cláusula que permita a rescisão contratual no menor prazo possível, de forma que as ações em curso na Subsecretaria de Patrimônio Imobiliário/SEEC para desenvolvimento e implantação de um novo sistema do patrimônio imobiliário (Sistema de Patrimônio Público - SPP) sejam atendidas quando finalizadas, se necessário.

15. DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido:

15.1.1. Por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo;

15.1.2. Na ocorrência de uma das hipóteses elencadas na Lei nº 8.245 de 18.10.91;

15.1.3. A qualquer tempo pela Administração, mediante aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta dias).

16. DO PAGAMENTO

16.1. A SEDES/DF pagará, em conformidade às normas vigentes de pagamentos no âmbito do

Distrito Federal, o aluguel mensal à proponente adjudicatária, além de efetuar o pagamento, mediante faturas de energia elétrica, IPTU, telefonia fixa e do condomínio, se houver tal previsão, salvo os referentes aos exercícios anteriores à locação objeto deste Projeto Básico.

17. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

17.1. Deverão ser utilizados, preferencialmente, materiais reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção.

17.2. O locador deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA nº 307, de 05/07/2002, e na Lei Distrital Nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal.

17.3. O locador deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo à classificação presente nos termos dos Art. 3º e 10 da supracitada Resolução CONAMA.

18. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

18.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação e da regularidade fiscal e trabalhista do PROPONENTE, verificar-se-á o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

18.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria – Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br);

18.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

19. CONSIDERAÇÕES GERAIS

19.1. As obrigações decorrentes da contratação serão formalizadas por instrumento de Contrato, celebrado entre a SEDES/DF, a ser denominada LOCATÁRIA, e o proponente vencedor, a ser denominado LOCADOR, que observará os termos da Lei nº 8.245, de 18 de outubro 1991 e supletivamente da Lei nº 8.666, de 1993, e das demais normas pertinentes.

19.2. É vedada a contratação de interessados que:

19.2.1. Estejam em processo de falência, de insolvência, ou outra forma de concurso de credores, em dissolução, fusão, cisão, incorporação ou em liquidação;

19.2.2. Enquadrem-se nos casos de vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal, conforme Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010.

19.2.3. Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Federal, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 1993;

19.2.4. Tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com qualquer órgão da

19.2.5. Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 1993;

19.2.6. Estejam impedidos de licitar e de contratar com a Administração Pública, com base no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

19.2.7. Estejam impedidos de participar de licitações nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605,

de 12 de fevereiro de 1998;

19.2.8. Tenham sido declarados inidôneos na forma estipulada pelo artigo 46 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992; ou pelo artigo 78-A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001;

19.2.9. Estejam proibidas de contratar com o Poder Público em função da aplicação do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

19.2.10. Enquadrem-se nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

19.3. A pretensa prospecção do mercado imobiliário não implica obrigatoriamente de locação o imóvel ou de aceite de quaisquer das propostas apresentadas.

19.4. A classificação e a seleção da melhor proposta dentre as pré-qualificadas levará em consideração, especialmente, a conveniência e a adequação do imóvel à finalidade pretendida pela SEDES/DF, a sua localização, a qualidade do seu acabamento, a segurança do imóvel e do seu entorno, as condições de acessibilidade, o valor pretendido para a locação e o atendimento aos requisitos do projeto básico, detalhados no Anexo I;

19.5. A futura LOCADORA deverá adaptar ou permitir a adaptação do layout às necessidades da SEDES/DF, a fim de proporcionar o funcionamento adequado dos seus diversos serviços e divisões, bem como realizar as adequações necessárias nas redes elétrica, comum e estabilizada, e lógica, para atender o padrão de infraestrutura de rede local da SEDES/DF, inclusive com instalação de pontos de rede em consonância com o layout aprovado pela LOCATÁRIA.

19.6. Deverá, ainda, atender as exigências de instalação de pontos telefônicos, de fornecimento e instalação de divisórias com isolamento acústico e de equipamentos de ar condicionado e renovação de ar, entre outras, além de entregar, em perfeito estado de funcionamento, o sistema central de condicionadores de ar e renovação de ar, se for o caso, de combate a incêndios e a rede de lógica, bem como o sistema hidrossanitário e a rede elétrica, comum e estabilizada.

20. DA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

ALESSANDRA PONTES

Coordenadora de Proteção Social Básica - Substituta

21. DA APROVAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

21.1. Considerando os termos do Art. 7º, § 2º, Inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, APROVO o presente Projeto Básico e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, conforme identificação abaixo. Afirmando a ausência de direcionamento do objeto em tela.

JEAN MARCEL PEREIRA RATES

Subsecretário de Assistência Social

MODELO DE PROPOSTA

(NOME DO PROPONENTE), CNPJ/CPF nº (número do CNPJ ou CPF), com sede na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, (NOME DO REPRESENTANTE), portador da carteira de identidade nº (número da carteira de identidade), e do CPF nº (número do CPF), para os fins do Chamamento Público Nº xx/202x da Secretária de Estado de Desenvolvimento Social - SEDES/DF, referente à LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ATENDA AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I, vem apresentar a seguinte proposta comercial:

VALOR MENSAL DO ALUGUEL: R\$, (valor por extenso)

VALOR ANUAL DO ALUGUEL: R\$, (valor por extenso)

ARÉA DO IMÓVEL:

VALIDADE DA PROPOSTA: no mínimo, 60 (sessenta) dias.

Prazo para entrega das chaves do imóvel: (valor por extenso) dias consecutivos, a contar da assinatura emissão da Ordem de Serviço.

Dados completos de identificação e contato do proponente (e-mail, telefones, fax, etc.):

* A proposta deverá conter todas as informações previstas no item 5.4 deste Edital.

Local, de de 2023.

Assinatura (proprietário/representante legal)

ANEXO - III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº **XXXXXX/2023**,
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 11/2002

SIGGO nº: **XXXXXX**

Processo nº 00431-00009071/2022-76

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O **DISTRITO FEDERAL** por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL D DISTRITO FEDERAL** inscrita no CNPJ nº 04.251.080/0001-09, com sede no SEPN Quadra 515, Lote 02, Bloco B Ed. Espaço 515 - Asa Norte, Brasília/DF, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por **JEAN MARCEL PEREIRA RATES** brasileiro, portador do RG nº 3.401.098 SSPDF, inscrito sob o CPF nº 052.911.526-30, na qualidade de Secretário-Executivo de Desenvolvimento Social, em cumprimento a delegação de competência prevista no art. 1º, parágrafo único, do [Decreto nº 41.498, de 18 de novembro de 2020](#) c/c com o art. 1º, inc. I da [Portaria nº 08, de 18 de janeiro de 2021](#), e de outro lado, a empresa **[A SER INDICADO]**, inscrita no CNPJ nº **[A SER INDICADO]**, com sede no (a) **[A SER INDICADO]** doravante denominada CONTRATADA/LOCADORA, neste ato representada por **[A SER INDICADO]**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº **[A SER INDICADO]**, inscrito no CPF sob o nº **[A SER INDICADO]** na qualidade de Gestor Imobiliário, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Projeto Básico (87257647), da Proposta da Contratada **[A**

SER INDICADO], da Justificativa de Dispensa de Licitação **[A SER INDICADO]** baseada no inciso X, art. 24, c/c o art. 26 da Lei nº 8.666/93 e ao disposto na Lei nº 8.245 de 18.10.91 e demais legislações afetas à presente contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a locação de imóvel situado no endereço: **[A SER INDICADO]** com área total de **[A SER INDICADO]** para instalação do Centro de Referência de Assistência Social do Sol Nascente - CRAS Sol Nascente, conforme especifica a Justificativa de Dispensa de Licitação **[A SER INDICADO]**, do Projeto Básico (87257647) e a Proposta da Contratada **[A SER INDICADO]** que passam a integrar o presente Termo, independente de transcrição.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor mensal do aluguel é de **R\$ [A SER INDICADO]** e o valor correspondente ao IPTU é de **R\$ [A SER INDICADO]**.

4.2. O valor anual do contrato é de **R\$ [A SER INDICADO]**, perfazendo o valor global do contrato em **R\$ [A SER INDICADO]** ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 7.061, de 07 de janeiro de 2022 - LOA 2022, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

4.3. Os contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses poderão ter seus valores, anualmente, reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme preceitua o art. 3º do Decreto Distrital nº 37.121, de 16 de fevereiro de 2016.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 17902 - Fundo de Assistência Social do Distrito Federal

II - Programa de Trabalho: 08.244.6228.2944.0006 – Proteção Social Especial - Demais Indivíduos e Famílias - Distrito Federal

III - Natureza da Despesa: 33.90.39.10 - Outros serviços Pessoa Jurídica

IV- Fonte de Recursos: 100

5.2. O empenho inicial é de **R\$ [A SER INDICADO]** conforme Nota de Empenho nº **[A SER INDICADO]** emitida em **[A SER INDICADO]/[A SER INDICADO]/[A SER INDICADO]** o evento nº **[A SER INDICADO]**, na modalidade **[A SER INDICADO]**.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

6.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751, de 2.10.2014;

- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal - CAIXA, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

- Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa

emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (em www.tst.jus.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011, visando à comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

6.3. O pagamento de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para empresa com sede ou domicílio no Distrito Federal será feito exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, conforme Decreto nº 32.767/2011.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

7.2. Caso o Contrato seja assinado de forma eletrônica, considerar-se-á para efeito de início da vigência, a data em que o último signatário do Termo assinar.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO

8.1. O imóvel somente poderá ser utilizado pelo Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDES, para instalação e funcionamento do próprio órgão, vedada sua utilização para quaisquer outros fins, bem com sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA/LOCADORA fica obrigada:

I - a fornecer ao Distrito Federal descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

II - a entregar ao Distrito Federal o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como a garantir-lhe, durante a vigência deste Contrato, seu uso pacífico;

III - a pagar os impostos, as taxas, o prêmio de seguro complementar contra fogo e as despesas extraordinárias de condomínio, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

9.2. No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o Distrito Federal tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo a Locadora dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE/LOCATÁRIA fica obrigada:

I - a pagar, pontualmente, o aluguel, as despesas ordinárias de condomínio, de telefone, consumo de força, luz, gás, água e esgoto;

II - levar ao conhecimento da Locadora o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem com as eventuais turbações de terceiros;

III - realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes;

IV - cientificar a Locadora da cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, Locatário;

V - a permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245 de 18.10.91;

VI - a restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

10.2. A Contratada deverá encaminhar a prestação de contas em relação aos valores referente ao Condomínio (Parecer Normativo nº 949/2012-PROCAD/PGDF).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim, como quaisquer modificações na destinação ou utilização do imóvel.

11.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DISSOLUÇÃO

12.1 O contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O Locatário poderá rescindir o contrato a qualquer tempo, desde que comunique ao LOCADOR, por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a sua intenção.

13.2. O Contrato poderá ser rescindido:

I - Por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo;

II - na ocorrência de uma das hipóteses elencadas na Lei nº 8.245 de 18.10.91.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

14.1. Os débitos da Locadora para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO EXECUTOR

15.1. O Distrito Federal, por meio de Ordem de Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

16.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA AVERBAÇÃO

17.1. Após a publicação resumida do instrumento de contrato, deverá ser providenciada a averbação deste instrumento na matrícula do imóvel no prazo de 30 (trinta) dias, correndo tal despesa por conta da Locadora.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CUMPRIMENTO AOS DECRETOS 34.031/2012

18.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012). (Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF).

19. CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília/DF, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federal:

JEAN MARCEL PEREIRA RATES

Secretário-Executivo de Desenvolvimento Social

Pelo Locador:

[A SER INDICADO]

Representante Legal

ANEXO - IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

(Nome da empresa)....., CNPJ nº....., sediada (endereço completo) , declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, de de 2023.

Nome e assinatura do declarante
(número da identidade ou do CPF)

ANEXO - V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO UTILIZA MÃO DE OBRA DIRETA OU INDIRETA DE MENORES

(Nome da empresa) , inscrita no CNPJ nº , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) portador da carteira de identidade nº e do CPF nº sediada (endereço completo) , DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos na condição de aprendiz.

Local, de de 2019.

Local, de de 2023.

Nome e assinatura do declarante
(número da identidade ou do CPF)

ANEXO - VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA LICITANTE NÃO ESTÁ SOB PENA DE INTERDIÇÃO TEMPORÁRIA

A empresa abaixo qualificada, interessada em participar do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº xx/2021, declara, sob as sanções cabíveis, de que não está sob pena de interdição temporária de direitos de que trata o art. 10 da Lei nº 9.605, de 12/02/98.

Razão Social:

CNPJ/MF:

Tel:

Endereço/CEP:

Local e data

Nome e assinatura do declarante
(número da identidade ou do CPF)

Assinaturas:

PENIEL GOMES DE SOUSA

Presidente da Comissão

MANUELA DIAS DE OLIVEIRA

Membro da Comissão

BRENO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Membro da Comissão

ANA CAROLINA NUNES RENAULT MONTEIRO

Membro da Comissão

Diretoria de Licitações /SEDES/SEEDS/SUAG/COLIC/DLIC

SEPN, Quadra 515, Lt. 02, Bloco "B", 3 º Andar, Asa Norte, CEP: 70.770-500 –Brasília –DF

Telefone(s): (0xx61) 3773-7150



Documento assinado eletronicamente por **BRENO RODRIGUES DE OLIVEIRA - Matr.0279698-8, Membro da Comissão**, em 26/01/2023, às 11:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA NUNES RENAULT MONTEIRO - Matr.0279088-2, Membro da Comissão**, em 26/01/2023, às 11:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MANUELA DIAS DE OLIVEIRA - Matr.0277412-7, Membro da Comissão**, em 26/01/2023, às 13:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PENIEL GOMES DE SOUSA Matr.0279858-1, Presidente da Comissão**, em 26/01/2023, às 13:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=104345056)
verificador= **104345056** código CRC= **C0791D12**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN Quadra 515 Lote 02 Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70.770-502 - DF